



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 01/04/2022

às 12:59hs

[Assinatura]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 24 /2022.

Em 01 de abril de 2022.

“Institui critérios anticorrupção nas licitações do município de Teixeira de Freitas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal deverá estabelecer em certames licitatórios, como critérios de desempate, a preferência de contratação para empresas que adotem programas de integridade em sua estrutura interna, tendo como objetivo prevenir e evitar no momento de execução do contrato:

I – Desvios de Verbas públicas.

II – Fraudes contra a administração Pública.

III – Atos de improbabilidade administrativa.

IV – Atos atentatórios à boa execução do objeto a ser adjudicado no certame licitatório;

V – Ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI – Quaisquer atos que prejudique ou obste à persecução do interesse público;

Art. 2º A cláusula de desempate será incluída no edital de licitação, desde que não cerceie a competitividade do certame;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 3º Considere-se programa de integridade o conjunto de mecanismo e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidade e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único: O programa de integridade deve ser estruturada, aplica a utilizado do acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual a sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação de referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Art. 4º O desempate consistirá na preferência de contratação das empresas que adotem práticas antes corrupção, demonstrando que utilizam programas de integridade em sua organização interna.

§ 1º - Entende-se por empate as propostas apresentadas em valor igual ou até 10% (dez por cento) superiores à propostas mais bem classificadas.

§ 2º - Ocorrendo o empate:

I – A empresa que adote programa de integridade mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora com certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado.

II – Não ocorrendo a contratação da empresa que adote programa de integridade nos moldes do inciso anterior, convoca-se as remanescentes que porventura se enquadrem nos moldes do § 1º deste artigo, em ordem de classificação, para apresentarem novas propostas;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas remanescentes que se encontram no intervalo de 10% da proposta mais vantajosa, será realizado sorteio entre elas para que se identifiquem aquela que primeiro poderá apresentar a primeira oferta.

§ 3º - Sendo a proposta mais vantajosa oriunda de empresa que adote programas de integridade, não será aplicado o critério de desempate previsto no edital.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2022.

JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O combate à corrupção no Brasil se tornou ao longo dos últimos anos um dos temas mais relevantes junto à da sociedade brasileira, adquirindo status semelhantes à saúde, educação e segurança pública. De forma que é importante frisar estarmos tratado de uma nova figura jurídica que vai de encontro as expectativas do povo teixeirense, cuja participação no combate a corrupção e às fraudes deve ser uma ferramenta para quem tem seus direitos violados, dar ao cidadão esta ferramenta de integração no combate a corrupção é uma questão de cidadania e direitos humanos.

E no presente contexto global decorrente da presente crise sanitária econômica mundial, se faz ainda mais importante que se dê exemplo na boa gestão pública e que devem guiar os atos de todo e qualquer servidor público, que são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade administrativa e a eficiência no trato da coisa pública.

O presente Projeto de Lei visa não só, resguardar o patrimônio público mundial mas também demonstra o empenho e comprometimento do poder público municipal para a população, através da eficiência e transparência e moralidade em toso os seus atos.

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos nobres Pares sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2022.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR